



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br



Parecer 0000/2023

Ref.: Projeto de Lei nº 0038/2023

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO FINANCEIRO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. **ATENÇÃO AO LIMITE DO ART. 107 DO ADCT. PARECER FAVORÁVEL.**

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei que pretende abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de autoria do Poder Executivo deste Município.

Este é o relatório, segue o parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o aspecto constitucional subjetivo, a iniciativa do projeto é adequada, tendo em vista tratar-se de assunto de competência do Poder Executivo, nos termos do artigo colacionado abaixo:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Devemos, ainda, observar que o artigo 167 da Carta Magna veda a abertura de créditos adicionais sem autorização do poder legislativo, note bem:

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br



Art. 167. São vedados:

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Ainda, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 10, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...) II - voltar o orçamento anual, o plano plurianual de investimentos e a Lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Por tal razão, percebe-se que o trâmite da solicitação esta adequado, tendo em vista constar a origem dos recursos no artigo 2º e na justificativa, bem como atender a necessidade de autorização do Poder Legislativo.

Deste modo, analisando sob a ótica jurídica, ressaltamos que por se tratar de projeto de iniciativa do Poder Executivo, **cabe a ele**, observar e respeitar o disposto na Lei 4.320/1964, e em especial em seu art. 43, onde se estabelece que "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

"Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música"



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O projeto indica a origem do recurso no artigo 2º, informando que será coberta com excesso de arrecadação oriundas da Resolução SS nº 065 de 30 de maio de 2023 do Fundo Estadual da Saúde.

Indico, de igual modo, **atenção** à existência de limite imposto pela Constituição Federal no tocante a abertura de crédito adicional suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de **despesa primária**, art. 107 do ADCT da Constituição Federal:

§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016\)](#)

Não houve manifestação do Poder Executivo quanto ao limite indicado, portanto oriento a **necessidade de verificação**.

Finalmente, relativamente ao quesito mérito, e observando os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, caput, da CF), na condição de “juízes do interesse público”, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

III- DA CONCLUSÃO

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP
18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável**

ao trâmite do projeto, com o devido encaminhamento para as comissões.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 17 de Julho de 2023.

DR. ARTHUR FONTOURA

PROCURADOR LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 0038/2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 3M1Y-0DCCD-XJ2M-0KU1



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3M1Y0DCDXJ2M0KU1>"?chave=3M1Y0DCDXJ2M0KU1, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3M1Y-0DCD-XJ2M-0KU1



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 3M1Y-0DCD-XJ2M-0KU1